



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI N.º 843/99/8 DISPÕE SOBRE: AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA COM 2,42 HECTARES.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado efetuar a doação de uma área com 2,42 hectares, para ser explorada na atividade de CRIAÇÃO E COMERCIO DE PEIXES.

§ 1º - A área a ser doada para exploração das atividades constante neste Artigo, com 2,42 hectares, tem as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 155,00m; confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, pelo lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 162,98m; confrontando com área de AGOSTINHO CAETANO DA SILVA; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação mede 150,00m; confrontando com área de SEIJI KAKIHARA; e finalmente nos fundos mede 173,00m, divisando com a margem direita do Córrego Bandeirantes ou Rebojo.

§ 2º - A área constante deste Artigo será doada ao Senhor IDEVAL SARAIVA DE CARVALHO, CIC 316.741.438-34, RG.5.484.465-SSP/SP residente nesta Cidade, à Avenida Marechal Castelo Branco nº 1571.

ARTIGO 2º - Fica permitido ao donatário, obedecidas as normas técnicas, construir na área as instalações necessárias e apropriadas ao fim.

§ 1º - As construções para exploração das atividades constantes no Artigo 1º, deverão iniciar dentro de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei;

§ 2º - Obriga-se o donatário as seguintes condições:

- a) - Não parar as atividades por mais de tres meses;
- b) - Não desfazer as instalações;
- c) - Não alterar o ramo de atividade;
- d) - Inscrever-se nos órgãos competentes, para legalização das atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57


Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ARTIGO 3º - Ocorrendo descumprimento das condições estabelecidas a doação será cancelada, a área revertida automaticamente ao Município, sem qualquer indenização ao donatário, pelas instalações construídas.

§ ÚNICO - O estabelecido neste Artigo só deixará de prevalecer após dez anos de exercício das atividades, objeto desta doação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 13 de Julho de 1.999.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária